



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª. REGIÃO
PROAD n. 5777-2024

INTERESSADA: SGJ
ASSUNTO: ANÁLISE DE MINUTA DE TERMO DE ADESÃO, REFERENTE AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 3/2024, DO CSJT.
PARECER: 1301/DAJ/2024

Encaminharam os autos à Divisão de Análises Jurídico-Administrativas – DAJ para análise e aprovação da minuta de Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica Nº 3/2024, celebrado entre o Conselho Superior da Justiça do Trabalho e o Banco do Brasil S.A. para a automação do processamento de ordens judiciais relativas a depósitos judiciais, com base no § 4º do artigo 53, da Lei n. 14.133, de 1º/04/2021 (Ids. 2 e 3).

Os presentes autos foram instruídos dos seguintes documentos:

I - Ofício Circular CSJT.SG.SETIC n. 145/2024, que solicita a adoção das providências necessárias para formalizar a adesão ao ACT n.3/2024 (Id. 01);

II - anexos I e II do Ofício Circular CSJT.SG.SETIC n. 145/2024 (Ids.2/3);

III - despacho presidencial que determinou a ciência da SGJ e encaminhou à SA para análise técnica da minuta e o necessário para a sua implantação (Id. 04);

IV - Informação da SA e remessa dos autos ao DAJ para análise da peça e possível aprovação (Id.06);

É o relatório.

A *priori*, convém esclarecer que a presente análise limita-se aos aspectos jurídicos do instrumento, à luz das normas pertinentes aos contratos públicos/acordos/convênios e afins, não abarcando outros aspectos técnicos e administrativos que fogem à competência deste Divisão Jurídica, sendo estes de responsabilidade exclusiva do setor técnico interessado e da autoridade competente.

Constata-se não haver custos entre os partícipes envolvidos, sendo que cada partícipe deve aplicar seus próprios recursos, ou aqueles obtidos em outras fontes, para o cumprimento das ações previstas no instrumento.

Sobre a escolha dos parceiros institucionais, têm-se que a matéria está no âmbito da discricionariedade da administração, em face do enquadramento do pacto como hipótese de dispensa de licitação, com fundamento no inciso XI e caput do artigo 75, da Lei n.º 14.133/2021 (Lei Geral de Licitações e Contratos).

A Lei nº 14.133/2021 não definiu conceitos jurídicos de Acordo de Cooperação e Acordo de Adesão, porém o Decreto federal nº 11.531, publicado no DOU dia 17/05/2023, prevê que os institutos poderão ser celebrados entre órgãos e entidades da administração pública federal e dispõe entre os assuntos a seguinte definição:

“Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

(...)

XIII - **acordo de cooperação técnica** - instrumento de **cooperação** para a execução de ações de interesse recíproco e em regime de mútua colaboração, a título gratuito, sem transferência de recursos ou doação de bens, no qual o objeto e as condições da **cooperação** são ajustados de comum **acordo** entre as partes; e

XIV - **acordo de adesão** - instrumento de **cooperação** para a execução de ações de interesse recíproco e em mútua colaboração, a título gratuito, sem transferência de recursos ou doação de bens, no qual o objeto e as condições da **cooperação** são previamente estabelecidos por órgão ou por entidade da administração pública federal”.

Em exame os aspectos formais da minuta de Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica Nº 3/2024 (ids. 02 e 03), contêm os elementos necessários ao fim a que se propõem, em obediência às exigências previstas no art. 92,





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª. REGIÃO
PROAD n. 5777-2024

da Lei n. 14.133/2021, no que lhe for aplicável, consoante art. 184 do mesmo diploma legal, motivo pelo qual a DAJ aprova seus termos com base no art. 53, § 4º, da Lei de Licitações e Contratos.

Com relação à informação da SA (id.6), a DAJ acolhe a sugestão para que a publicidade do instrumento de adesão seja efetuada apenas via DOU e DEJT, devendo ser excluída do texto do termo de adesão a exigência da publicação no PNCP.

Recomenda-se as seguintes providências:

a) ao Diretor-Geral ratificar os termos da minuta, com base na competência prevista nos arts. 2º, 9º e 11 da Portaria n. 0001, de 2/1/2023, publicada dia 3/1/2023;

b) - à CLC/SA para informar nos autos o nome do fiscal e substituto, colher assinatura e realizar a publicação no DOU e DEJT;

c) - finalmente, à unidade técnica executar, coordenar e fiscalizar o ACT.

É a análise por força da competência concedida pela Portaria 1654, de 23/08/2018, publicada dia 27/08/2018, em cumprimento ao artigo 53 da Resolução Administrativa n. 104/2017, e artigo 21 da Resolução n. 54, de 30/08/2022.

Porto Velho, 11 de setembro de 2024.

Oswaldo Silva
Chefe da DAJ

Francilena Salvatierra da Silva Oliveira
Membro da DAJ



PROAD 5777/2024

INTERESSADOS

SGP - SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
11390042200 - NADIRA MARIANO VIEIRA LIMA

DESPACHO

Trata-se de minuta de Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica N° 3 /2024, celebrado entre o Conselho Superior da Justiça do Trabalho e o Banco do Brasil S. A. para a automação do processamento de ordens judiciais relativas a depósitos judiciais, com base no § 4º do artigo 53, da Lei n. 14.133, de 1º/04/2021 (Ids. 2 e 3).

Acolho o Parecer n.1301/DAJ/2024 (id. 7), ratifico a redação da minuta, com base na competência nos arts. 2º, 9º e 11º da Portaria n. 0001, de 02/01/2023, publicada dia 3/1 /2023, e encaminhado para as seguintes providências:

I - à CLC/SA para informar nos autos o nome do fiscal e substituto, colher assinatura e realizar a publicação no DOU e DEJT;

II - à unidade técnica - SGJ - realizar fiscalização da execução do objeto, devendo impulsionar o feito quando necessário.

Porto Velho, 11 de setembro de 2024.

(assinado digitalmente)

OSVALDO SILVA

Diretor-Geral, em substituição

